



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA

CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 061/2017 – *Concede transporte a um grupo de Jovens Vilamarienses para participação em evento do CLJ no Município de Passo Fundo – RS.*


Através do Projeto de Lei nº 061, de 06 de setembro de 2017, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder transporte a um grupo de jovens do município para participação em Curso de Liderança Juvenil, na cidade de Passo Fundo, nos dias 15 e 17 de setembro de 2017. A proposição foi requerida tramitação em urgência especial.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, do Regimento Interno desta Casa Legislativa – Resolução nº 02/99.

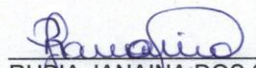
Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos das competências elencadas na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. O pedido de urgência especial justifica-se face à data do evento não comportar a análise em duas discussões.

Dessa forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do pedido de urgência especial e do Projeto de Lei n.º 061/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 11 de setembro de 2017.


CÁTIA FERRI

CLAUDIMAR TOMASI


RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

11 de setembro de 2017